



11 DEZ 2025

Mensagem nº 088/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores


Funcionário

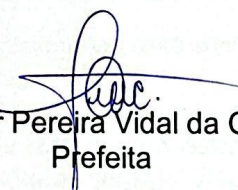
Sirvo-me da presente para encaminhar a Vossas Excelências o presente **Projeto de Lei que autoriza a concessão anual de subvenção social às agremiações e blocos carnavalescos no âmbito do Município de Saquarema.**

Trata-se de medida que visa incentivar a cultura popular carnavalesca em nosso Município, na qual as agremiações e os blocos de carnaval se inserem como formas significativas de expressão cultural e de lazer da população, além de configurar medida de fomento ao turismo.

Saliento que a presente proposição prevê que o valor global destinado às subvenções, bem como o limite máximo a ser concedido por entidade, será fixado por Decreto, observado o interesse público e a disponibilidade financeira e orçamentária.

Assim, conto **com o acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando que tramite em regime de urgência.**

Saquarema, 11 de dezembro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 425

11 DEZ 2025


Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 279 /2025.

Autoriza a concessão anual de subvenção social às agremiações e blocos carnavalescos no âmbito do Município de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente, por ocasião dos festejos de carnaval, subvenção social às agremiações e blocos carnavalescos que desenvolvam atividades culturais no Município, visando a cobertura de despesas de custeio das suas atividades.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º será precedida de chamamento público visando o preenchimento dos requisitos legais e normativos para a concessão.

§ 1º A agremiação ou bloco carnavalesco interessado na subvenção social de que trata esta Lei deverá apresentar requerimento no Protocolo Geral da Municipalidade, endereçado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, no prazo e com os documentos previstos no edital do chamamento de que trata o *caput*.

§ 2º Poderão participar da seleção as entidades regularmente constituídas, em funcionamento há, no mínimo, 2 (dois) anos, que comprovem atuação cultural carnavalesca no Município.

Art. 3º O valor global destinado às subvenções, bem como o limite máximo a ser concedido por entidade, será fixado por Decreto, observado o interesse público e a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º As agremiações e blocos carnavalescos deverão apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos dos dispositivos normativos aplicáveis a espécie.

§ 1º A aprovação da prestação de contas será condição indispensável para participação em chamamentos públicos subsequentes.

§ 2º A omissão na prestação de contas ou a constatação de irregularidades ensejará o dever de ressarcimento ao erário, mediante regular processo administrativo, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º A concessão, execução, supervisão, acompanhamento e fiscalização das subvenções serão promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, nos termos desta Lei.



Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente à época, destinadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saquarema, de de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita



Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 425

11 DEZ 2025



Funcionário